CASAMENTO CIVIL

A OFICIALIZAÇÃO DO AMOR

arpen BR
Registro Civil do Brasil





Apresentação

Esta cartilha foi elaborada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com a finalidade de ser um material informativo e de fácil consulta para toda população sobre o procedimento de casamento, ato realizado exclusivamente nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Neste material é possível verificar o passo a passo para o casamento, desde a habilitação até a cerimônia, bem como os documentos necessários para realizar o procedimento.

A idealização do projeto surgiu do compromisso da Arpen-Brasil, entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil brasileiros, que atendem a população em todos os municípios do país, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa, a exemplo do registro de nascimento, casamento, união estável, óbito, dentre outros, com os principais temas sociais e direitos da população brasileira.



Expediente

Presidente
Gustavo Renato Fiscarelli (SP)

1º Vice-presidente
Eduardo Ramos Corrêa Luiz (RJ)

2º Vice-presidente
Mateus Afonso Vido da Silva (PR)

3º Vice-presidente
Devanir Garcia (MA)

4º Vice-presidente
Daniel de Oliveira Sampaio (BA)

5º Vice-presidente
Walber Almeida Apolinário (AP)

6º Vice-presidente
Bruno Quintiliano Silva Vieira (GO)

7º Vice-presidente
Genilson Socorro Gomes de Oliveira (MG)

Primeira Tesoureira
Karine Maria Famer Rocha Boselli (SP)

Segundo Tesoureiro
Ney Querido (TO)

Secretária Geral
Kareen Zanotti de Munno (SP)

Segundo Secretário
Liane Alves Rodrigues (SC)

Secretário Nacional
Luis Carlos Vendramin Júnior (SP)

Jornalista responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Redação e edição
Rosangela Oliveira

Diagramação e projeto gráfico
Matheus Montanari
Infographya Comunicação

O casamento na sociedade

Poucas instituições se perpetuam por tanto tempo na sociedade como o casamento. Por volta do século IX, a Igreja Católica chamou para si a competência exclusiva para regulamentar toda a matéria matrimonial. A partir deste momento, todas as relações matrimonias foram fortemente influenciadas pela religião. Para a Igreja, o casamento é monogâmico e indissolúvel. Apenas após a Revolução Francesa, no final do século XVIII, que, nos países europeus, o casamento passou a ser considerado um ato civil, como um contrato, dependendo da concordância entre as partes.

Quando do descobrimento do Brasil, vigoravam as ordenações da metrópole, sendo a Igreja Católica a única competente para estabelecer as formalidades e a validade dos casamentos no país. O casamento civil foi instituído no Brasil apenas em 24 de janeiro de 1890, quando o marechal Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgou o Decreto nº 181.

A Constituição Federal de 1934 previu o casamento civil como indissolúvel e a Lei Federal nº 370, de 16 de janeiro de 1937, regulamentou os efeitos do casamento civil, além de condenar a bigamia. A Constituição Federal de 1937 reafirmou a indissolubilidade do casamento, silenciando, entretanto, acerca da bigamia. Em todas as Constituições seguintes, o casamento ganhou capítulo próprio.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 226), a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Ainda de acordo com a Constituição, entende-se também como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, e os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Atualmente, após a publicação da Lei nº 14.382, em 2022, o processo de habilitação e celebração do casamento civil foi simplificado. Entre os anos de 2002 e 2023, os Cartórios de Registro Civil brasileiros celebraram mais de 20 milhões de casamentos, conforme dados contabilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Central Nacional de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC).

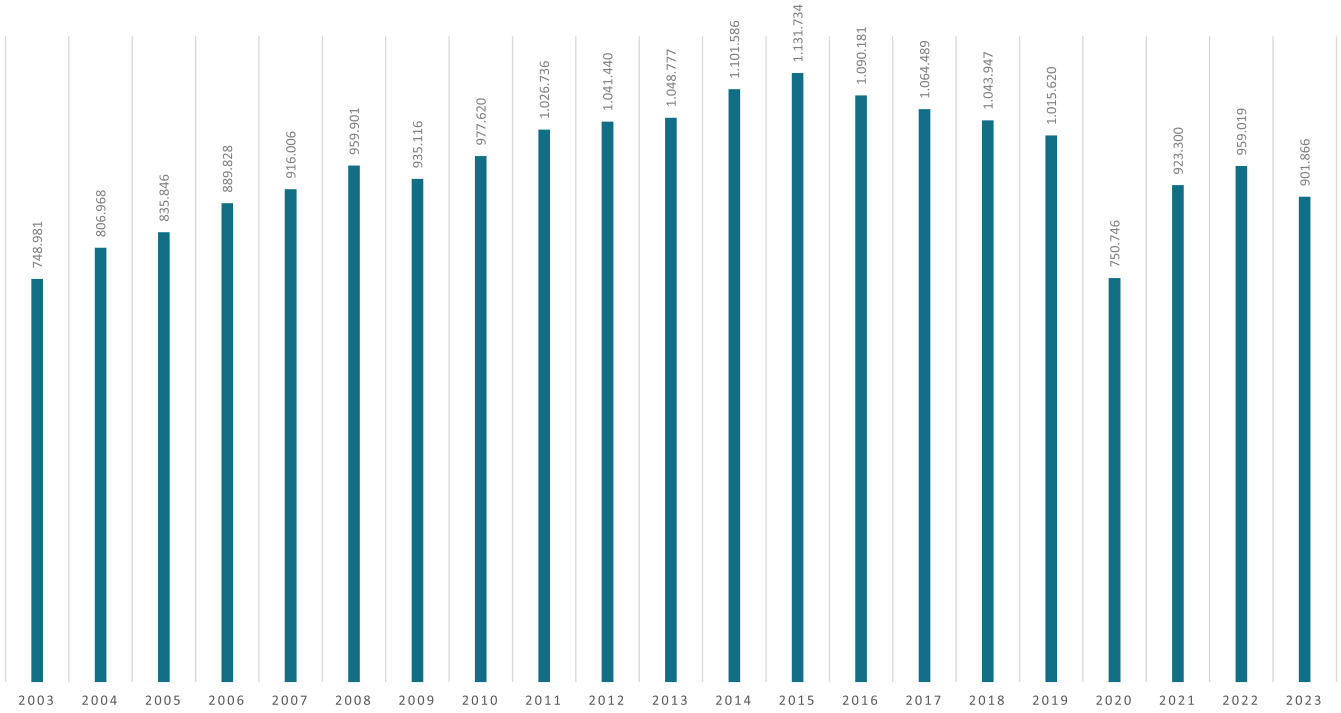


De 2003 a 2023

foram registrados mais de 20 milhões de casamentos registrados

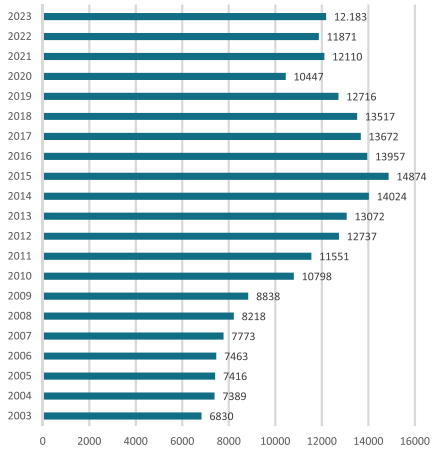
Brasil

Total: 20.424.641



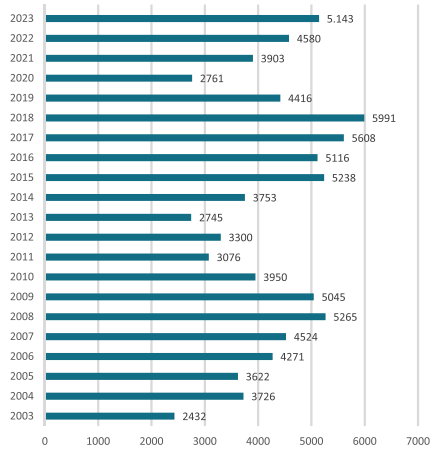
Rondônia

Total: 234.872



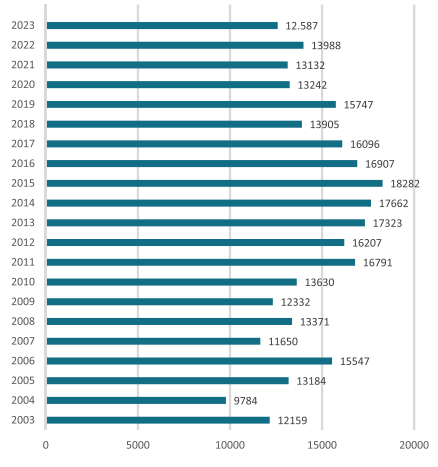
Acre

Total: 89.425

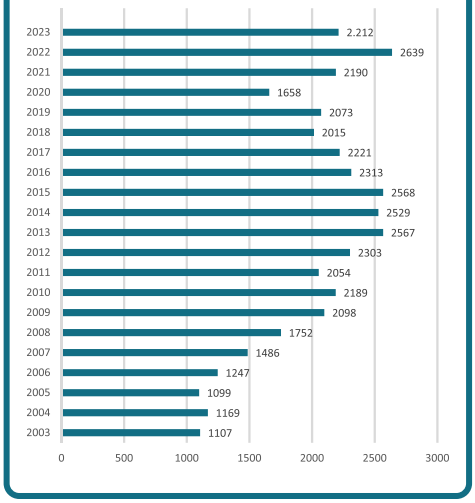


Amazonas

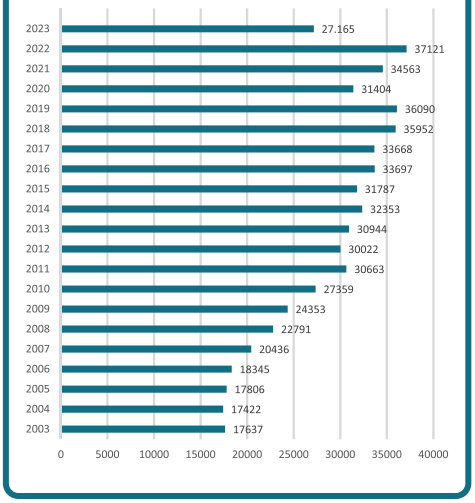
Total: 306.985



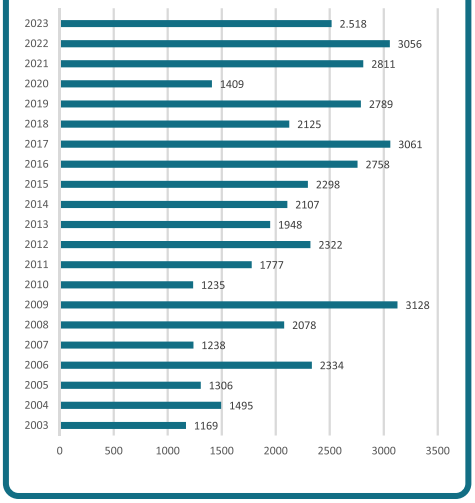
Roraima
Total: 41.960



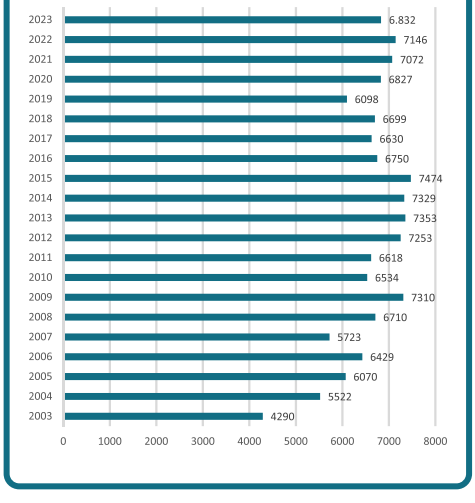
Pará
Total: 598.603



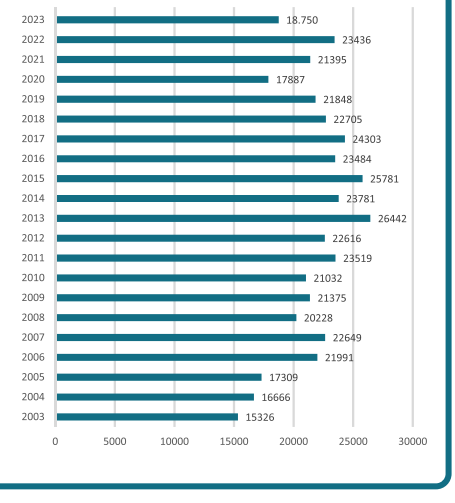
Amapá
Total: 45.575



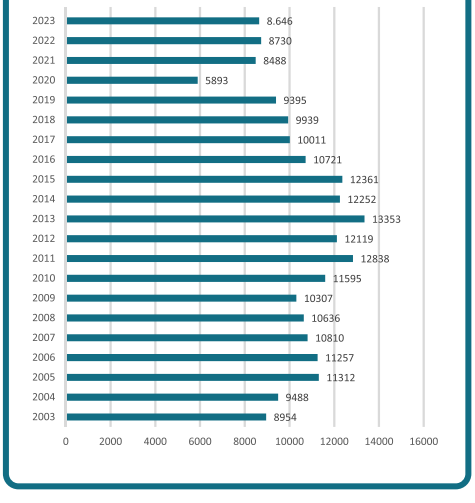
Tocantins
Total: 140.811



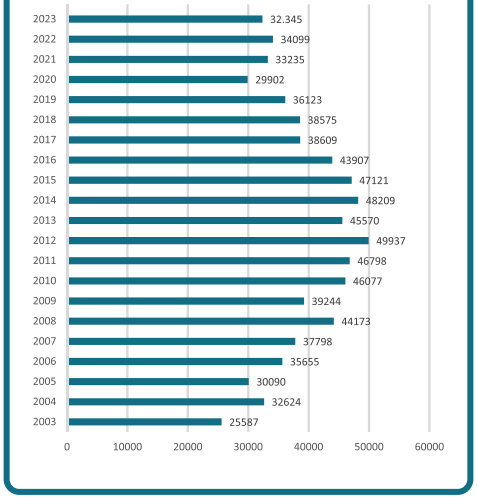
Maranhão
Total: 456.930



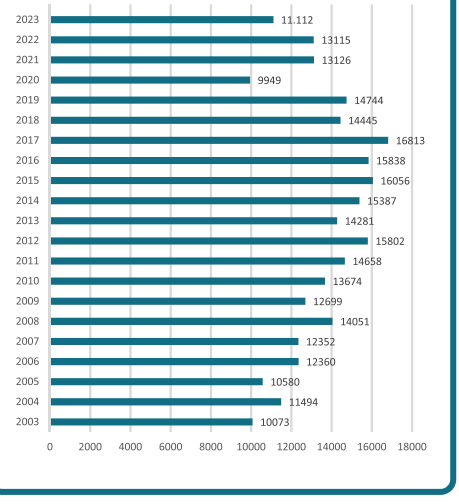
Piauí
Total: 220.473



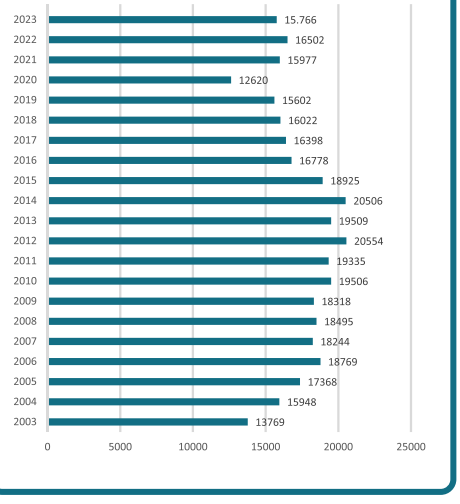
Ceará
Total: 824.451



Rio Grande do Norte
Total: 285.657



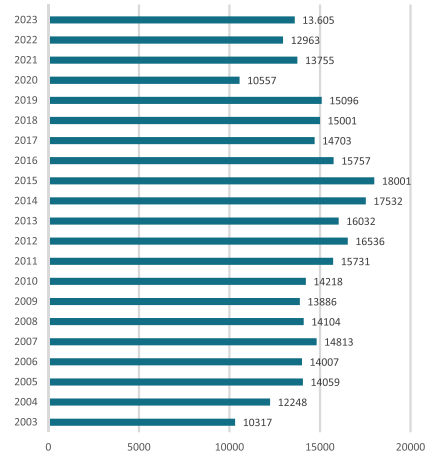
Paraíba
Total: 369.370



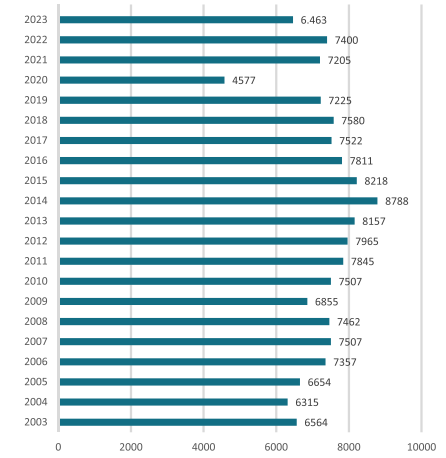
Pernambuco
Total: 939.074



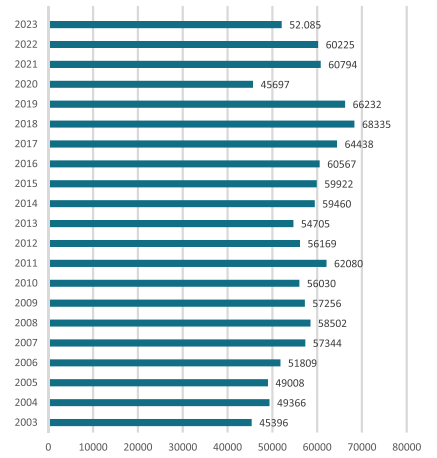
Alagoas
Total: 306.849



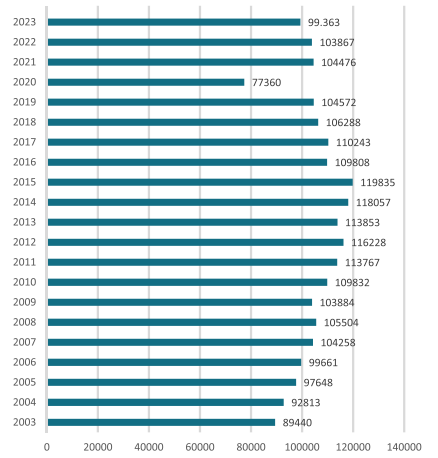
Sergipe
Total: 155.001



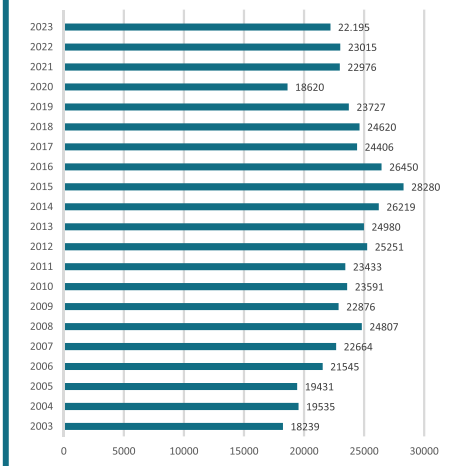
Bahia
Total: 1.211.704



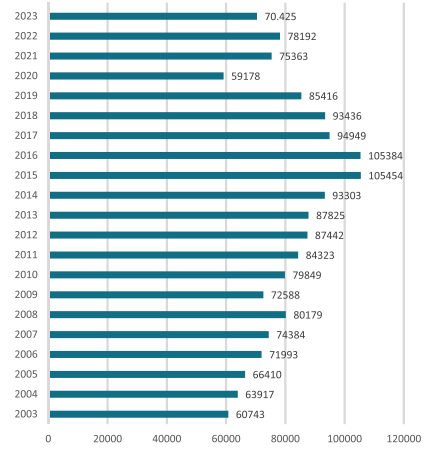
Minas Gerais
Total: 2.227.362



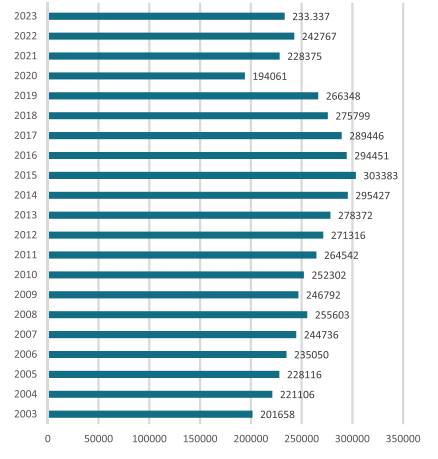
Espírito Santo
Total: 493.113



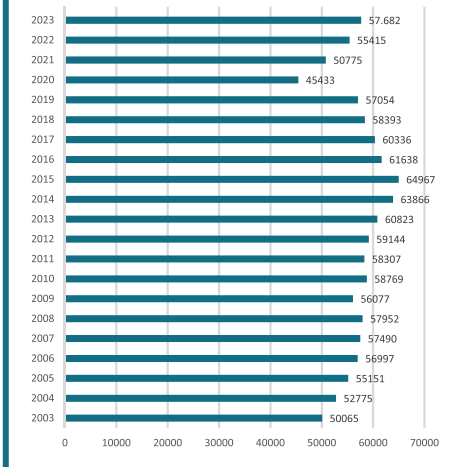
Rio de Janeiro
Total: 1.710.136



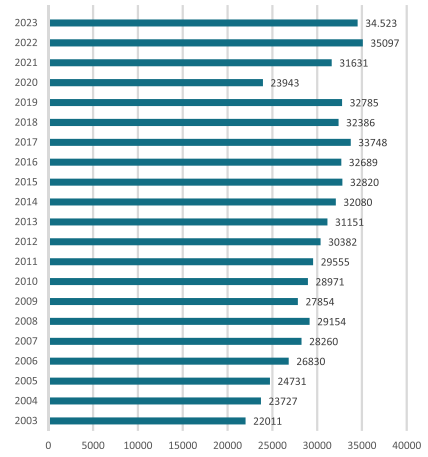
São Paulo
Total: 5.391.446



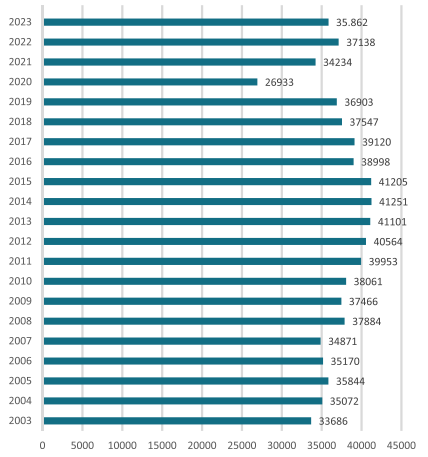
Paraná
Total: 1.216.041



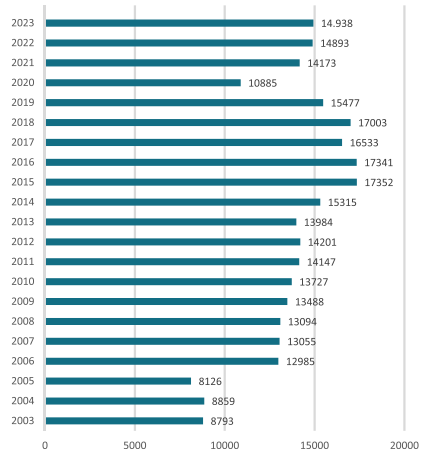
Santa Catarina
Total: 634.251



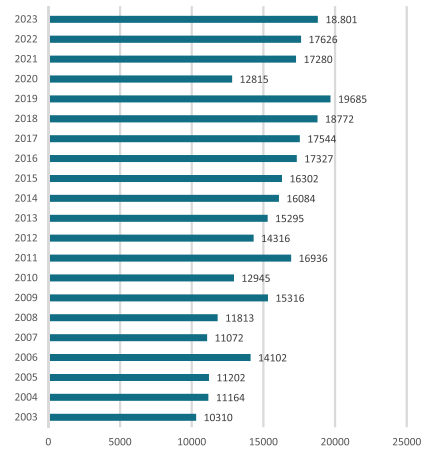
Rio Grande do Sul
Total: 790.117



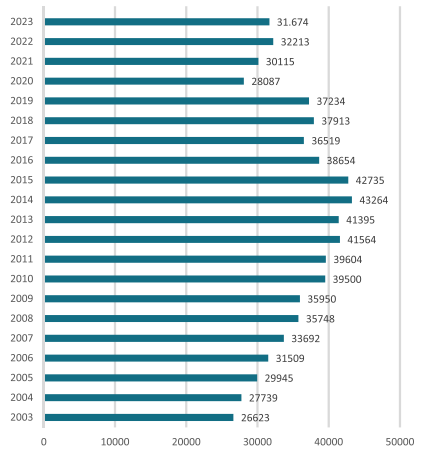
Mato Grosso do Sul
Total: 292.838



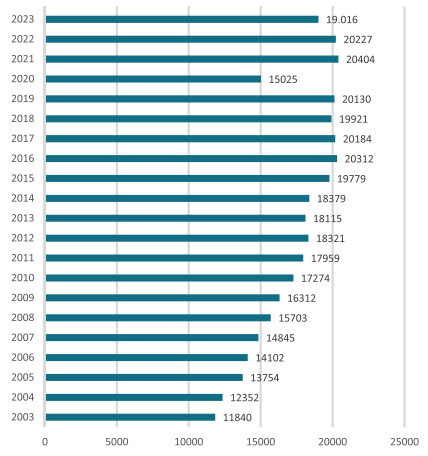
Mato Grosso
Total: 321.429



Goiás
Total: 750.672



Distrito Federal
Total: 369.496









Principais mudanças que o Casamento Civil sofreu desde 1890

1962	**Lei nº 4.121 -** Conhecida como Estatuto da Mulher Casada, promoveu maior igualdade entre homens e mulheres dentro do casamento, por exemplo, excluindo-a do rol de relativamente incapazes.
1977	**Lei nº 6.515 -** Exclusão do caráter indissolúvel do casamento e instituição do divórcio.
1988	**Constituição Federal -** Transformou o conceito de família, acrescendo a união estável, e consagrou a igualdade entre os cônjuges.
2003	**Novo Código Civil -** Regulamenta a igualdade entre os cônjuges, estabelecendo que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
2013	**Resolução nº 175/CNJ -** Reconhece a possibilidade de celebração de casamentos homoafetivos e a conversão em casamento da união estável homoafetiva.
2022	**Lei nº 14.382/2022 –** Tempo entre habilitação e celebração do casamento cai de 15 para até 5 dias úteis; aboliu-se a necessidade de publicação de editais de proclamas físicos, passando a ser unicamente eletrônicos; e a inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge pode ser feita na constância do casamento.



Conquista das mulheres no casamento

O Estatuto da Mulher Casada, como ficou conhecida a Lei nº 4.121, foi um marco de mudanças na legislação conservadora do País. A lei, de autoria da paulista Carlota Pereira de Queiroz, a primeira deputada federal do Brasil, iniciou uma série de conquistas femininas. No Código Civil de 1916, o marido tinha o dever de ser o representante legal da família (art. 233), além de ser o responsável por administrar os bens comuns e particulares da mulher, independentemente do regime de bens (art. 234), ou seja, a maioria dos atos deveria ser autorizada pelo marido (art. 242).

A título de exemplo, a mulher não podia, sem o consentimento do marido:

a) alienar bens imóveis, ainda exclusivamente particulares, independentemente do regime de bens;	**b) exercer profissão;**	**c) contrair obrigações que pudessem levar à alienação de bens do casal.**

A nova legislação, além de reconhecer que o marido não exerce o papel de representante do casal, trouxe inovações como:

- A esposa pôde tornar-se economicamente ativa;
- A esposa passou a ter direito sobre os filhos, inclusive podendo ter a guarda dos mesmos em caso de separação;
- Proteção sobre os bens da esposa, excluindo pensões, doações, heranças e muitos outros bens em caso de separação.

Em 1977, a Lei nº 6.515, conhecida como Lei do Divórcio, inseriu a possibilidade de dissolução do casamento no ordenamento jurídico, permitindo a ambos os cônjuges contrair novo matrimônio após o divórcio.



Constituição de 1988

A Constituição estabeleceu a igualdade jurídica entre os homens e mulheres, inclusive no casamento, conforme os arts. 5º, I, e 226, §5º.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

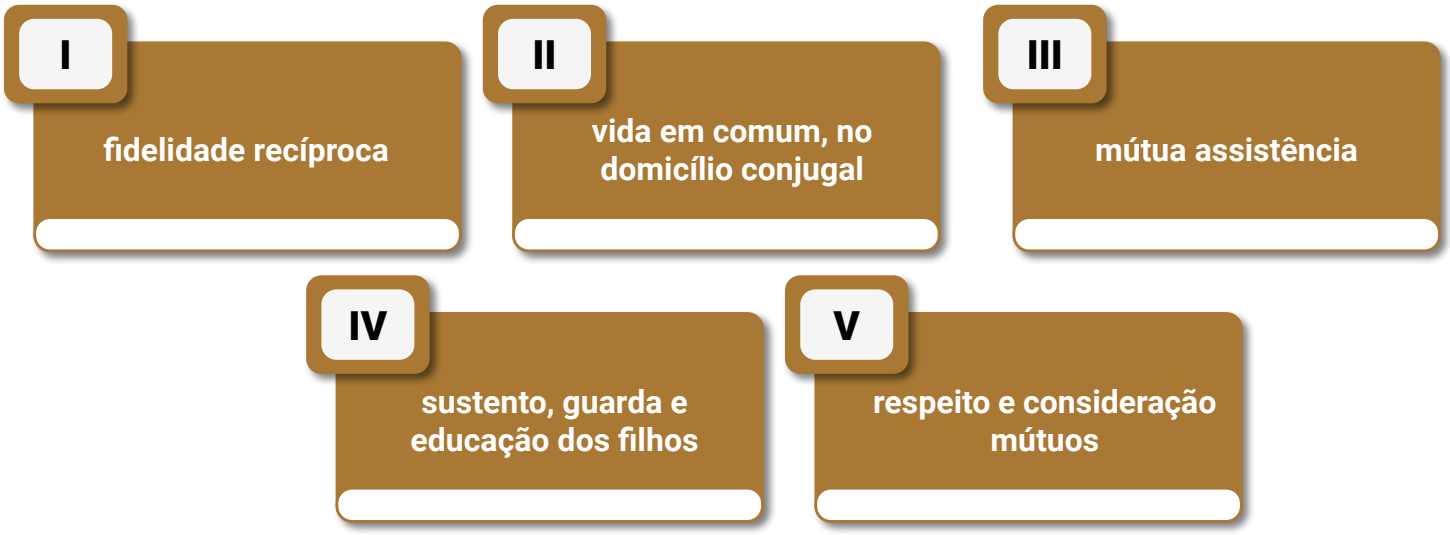
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Obrigações do casamento

Nos termos do art. 1566 do Código Civil, os cônjuges estão reciprocamente vinculados pelos seguintes deveres:



A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos, conforme o art. 1.567 do Código Civil.

Regime de bens

As relações patrimoniais decorrentes do relacionamento afetivo, considerando não só o patrimônio adquirido durante a constância da relação, como aquele trazido antes do seu início, serão estabelecidas por escolha do casal. O Código Civil de 2002 prevê quatro regimes de bens: Comunhão Parcial de Bens, Comunhão Universal de Bens, Separação de Bens (que se divide em Separação Convencional ou Total de Bens e Separação Obrigatória de Bens) e, por fim, Participação Final nos Aquestos.

Comunhão Parcial de Bens

Este é o regime legal em vigor, ou seja, será aplicado caso as partes não escolham outro. O ponto central deste regime é a presunção do esforço comum, ou seja, considera-se que, durante o casamento, ambos contribuíram para a aquisição dos bens. Como regra geral, possui uma diretiva simples: comunicam-se os bens que são adquiridos pelos cônjuges durante o casamento (chamados de aquestos) e não se comunicam os bens que cada um dos cônjuges já possuía anteriormente (chamados de bens particulares). Por isso, a comunhão é chamada de parcial.

Dispensa Pacto Antenupcial

Comunhão Universal de Bens

Neste regime, em regra, não existem bens individuais, pois acontece uma união dos patrimônios, inclusive daqueles adquiridos antes do casamento, exceto os bens doados/herdados com cláusula de incomunicabilidade, os sub-rogados, os de uso pessoal, assim como livros e instrumentos de profissão, os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge, as pensões e outras rendas semelhantes. Do ponto de vista sucessório, o cônjuge não é herdeiro, mas tem direito à meação (metade dos bens).

Exige Pacto Antenupcial

Separação Convencional (ou Total) de Bens

Neste regime, o casal convenciona que seus bens, presentes e futuros, serão incomunicáveis, isto é, não entram na comunhão. Em caso de divórcio, não há partilha de bens, e cada um dos cônjuges permanecerá com os seus respectivos bens. Por outro lado, em caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente torna-se herdeiro e terá direito a uma parte dos bens deixados pelo falecido, ou à totalidade, caso não haja descendentes nem ascendentes.

Exige Pacto Antenupcial

Separação Obrigatória de Bens

Em determinados casos, o regime de separação é imposto ao casal, conforme o art. 1.641 do Código Civil. Isso ocorre quando as pessoas se casam em violação às causas suspensivas previstas no art. 1.523 do Código Civil, como, por exemplo, uma pessoa viúva ou divorciada que contrai novo casamento sem realizar a partilha de bens do casamento anterior.

O regime de separação obrigatória de bens também se aplica a pessoas maiores de 70 anos que pretendam se casar, salvo se apresentarem um pacto antenupcial afastando o regime legal, conforme autorizado pelo STF na recente tese de repercussão geral número 1.236.

Por fim, o regime de separação obrigatória de bens é aplicado nos casos em que menores de idade (maiores de 16 e menores de 18 anos) dependam de suprimento judicial para casar, como no caso de divergência entre os pais quanto à autorização para o menor casar.

Súmula 377 do STF - É possível existirem bens comuns na separação obrigatória de bens, quando adquiridos na constância do casamento. Em alguns casos, é exigida a prova do esforço comum na aquisição do bem. Isso decorre da aplicação da Súmula 377 do STF. Os nubentes, ao se habilitarem para o casamento, podem realizar pacto antenupcial para afastamento dessa súmula, evitando, assim, qualquer forma de comunhão de bens

Dispensa Pacto Antenupcial

Participação Final nos aquestos

Trata-se de um regime em que, durante a constância do casamento, são aplicadas as regras da separação de bens. No momento do divórcio ou viuvez, aplicam-se as normas da comunhão parcial de bens, partilhando-se os bens adquiridos onerosamente por cada um durante a união. Assim, durante a união, cada cônjuge é livre para administrar seus próprios bens, sem a necessidade de pedir autorização do outro cônjuge para a venda de um imóvel, por exemplo, desde que isso esteja previsto no pacto antenupcial.

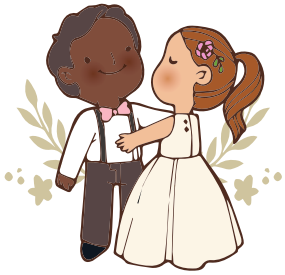
Exige Pacto Antenupcial

Regime de bens	Há meação? (metade ideal do patrimônio comum do casal)	O cônjuge herda bens particulares?	O cônjuge herda bens comum?
Comunhão parcial de bens	Sim, sobre todos os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento.	Sim, em concorrência com os descendentes.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.
Comunhão universal de bens	Sim, sobre todos os bens, exceto os casos do art. 1.668 do Código Civil.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.
Separação convencional (ou total) de bens	Não.	Sim, em concorrência com os descendentes.	Não, pois não há bens comuns, todos são particulares.
Separação obrigatória de bens	Sim, por força da Súmula 377 que define que "No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento".	Não.	Não.
Participação final nos aquestos	Sim, mas somente na dissolução do casamento, seja por morte ou por divórcio.	Sim, em concorrência com os descendentes.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.

O que é pacto antenupcial?

O pacto antenupcial é um contrato convencionado pelos noivos antes do casamento, que visa regular os aspectos patrimoniais da união. Há liberdade para pactuar tudo o que não contrariar a lei. É obrigatório em algumas situações, como para escolher um regime de bens diferente da comunhão parcial ou para maiores de 70 anos afastarem a separação obrigatória de bens ou a aplicação da Súmula 377 do STF.

Esse pacto, que não exige a presença de advogado, deve ser feito em um cartório de notas, por meio de escritura pública, e posteriormente levado ao cartório de registro civil onde será realizado o casamento. Após o casamento, o pacto também deve ser registrado no cartório de registro de imóveis do primeiro domicílio do casal para produzir efeitos perante terceiros e averbado na matrícula dos bens imóveis do casal.



O passo a passo para o casamento

O processo de casamento civil compreende três etapas distintas: habilitação, celebração e registro.

1 - Habilitação

A habilitação é o procedimento administrativo destinado a garantir a validade e a higidez do casamento a ser celebrado, por meio do qual o oficial realiza a qualificação registral. Também é necessária para dar publicidade à pretensão dos noivos, possibilitando eventual oposição de impedimentos e causas suspensivas por outras pessoas.

Nesta etapa, o Oficial de Registro Civil verifica:

1.1 A capacidade dos noivos (arts. 1.517 a 1.520 do CC)

a. menores impúberes (com menos de 16 anos) não podem se casar (art. 1.520, CC).
b. menores púberes (com idade entre 16 e 18 anos) dependem de autorização escrita de ambos os pais ou de seus representantes legais; esta autorização pode ser revogada a qualquer momento antes da celebração do casamento.

--- se houver divergência entre os pais, caberá ao juiz decidir.
--- a denegação de consentimento pode ser suprida pelo juiz, quando injusta.

1.2 A ausência de impedimentos (art. 1.521, CC)

Não PODEM se casar:

a. os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
b.os afins em linha reta;
c. o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
d. os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
e. o adotado com o filho do adotante;
f. as pessoas casadas;
g. o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

1.3 A ausência de causas suspensivas (art. 1.523 do CC)

Não DEVEM se casar:

a. o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;
b. a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;
c. o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;
d. o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

É permitido aos nubentes solicitar ao juiz que não lhes sejam aplicadas as causas suspensivas previstas nos itens a, b e c, desde que o casal prove a inexistência de prejuízo, respectivamente, para o herdeiro, para o ex-cônjuge e para a pessoa tutelada ou curatelada; no caso do item b, a nubente deverá provar nascimento de filho, ou inexistência de gravidez, na fluência do prazo.

1.4 A adequação da escolha do nome

a. qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.
b. não é possível alterar o prenome pelo casamento.
c. a maioria das normas estaduais veda a exclusão de todos os sobrenomes de solteiro.
d. é permitida a exclusão parcial dos sobrenomes de solteiro.
e. a escolha quanto ao futuro nome de casado constará do requerimento de habilitação, podendo ser alterado até o momento da celebração.
f. é permitido à pessoa cujo casamento foi dissolvido, por qualquer razão, optar por retornar ao seu nome de solteiro ao contrair novo casamento.

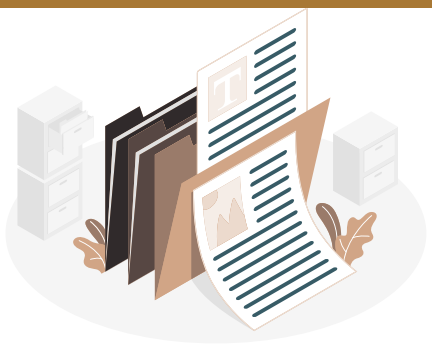
1.5 A regularidade do regime de bens

A escolha do regime de bens deve ser realizada na habilitação, e pode ser alterada até o momento da celebração do casamento.

a. a opção pelo regime da comunhão parcial de bens se faz por mero termo a ser encartado no procedimento de habilitação.
b. os demais regimes de bens dependem da prévia lavratura de pacto antenupcial, por tabelião de notas, a ser apresentado ao registrador civil.
c. o regime da separação obrigatória de bens será imposto quando (art. 1.641, CC):

--- houver inobservância das causas suspensivas.
--- um ou ambos os nubentes tiverem 70 anos ou mais.
--- for necessário suprimento judicial para o casamento.

Documentação necessária para a habilitação



- **documento de identificação pessoal dos noivos:** embora não conste do rol do CC, sua apresentação é imprescindível para a correta identificação dos nubentes;

- **certidão de nascimento ou documento equivalente para pessoas solteiras:** considera-se documento equivalente a certidão de traslado de assento de nascimento de brasileiro ocorrido no exterior transcrito no livro E, ou o certificado de naturalização, para os brasileiros naturalizados;

- certidão de casamento com averbação de divórcio para as pessoas divorciadas;

- certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido quanto aos nubentes viúvos;

ATENÇÃO: verificar a obrigatoriedade ou não de certidão atualizada, de acordo com as normas de cada Estado.

- autorização escrita dos pais ou responsáveis legais pelos relativamente incapazes entre 16 e 18 anos;

- declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, de que não existe impedimento para o casamento; e

- escritura de pacto antenupcial se o regime for diverso da comunhão parcial ou da separação obrigatória de bens.

Algumas normas estaduais exigem ainda:

- comprovante de residência dos nubentes;

- formal de partilha ou documento equivalente para os viúvos e divorciados.



Nubente estrangeiro

A documentação exigida ao nubente estrangeiro varia segundo as normas das corregedorias estaduais. Também pode haver tratamento diferenciado para refugiados e solicitantes de asilo. Fora essas hipóteses, algumas normas exigem comprovação de regular estadia no país, enquanto outras não.

Requerimento da habilitação



O requerimento para habilitação de casamento deve ser apresentado ao oficial ou escrevente autorizado. Usualmente, nele consta a qualificação completa dos nubentes, a escolha dos nomes a serem adotados e a opção pelo regime de bens.

O requerimento geralmente é preparado pelo próprio oficial de registro civil e pode ser assinado por procuração pública ou particular com firma reconhecida.

Algumas situações especiais podem ser verificadas no momento da entrevista com os nubentes. Entenda:

- **Nubente não pode ou não sabe assinar:** as normas locais, em geral, determinam que outra pessoa assine o requerimento (a rogo) pelo nubente, colhendo-se a impressão digital deste; alguns regramentos exigem a presença de testemunhas.

- **Se qualquer dos nubentes não souber o idioma nacional e o oficial de registro civil não entender o idioma em que se expressa,** deverá comparecer um tradutor público para servir como intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do oficial de registro civil, tenha idoneidade e conhecimento bastantes.

- **Nubente surdo, mudo ou surdo-mudo:** devem ser encontradas soluções que garantam adequada comunicação, para que não restem dúvidas sobre a manifestação de vontade. Se o nubente for alfabetizado, poderá se comunicar por escrito. Se souber a linguagem de LIBRAS, poderá ser acompanhado de intérprete.

- **Nubente cego** pode designar quem o leia em seu lugar, recomendando-se a dupla leitura do requerimento a ser assinado.

- **Nubente com deficiência mental ou intelectual:** nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 13.146/2015, a deficiência não afeta a capacidade civil, inclusive para o casamento e a constituição de união estável. Assim, o registrador civil não poderá se recusar a processar a habilitação para o casamento da pessoa com deficiência, exceto se verificar, no caso concreto, que a pessoa não consegue manifestar sua vontade para o casamento.



Cumpridos todos os requisitos e estando em ordem a documentação, o oficial de registro dará publicidade, em meio eletrônico, à habilitação e emitirá, **no prazo de até 5 (cinco) dias, o certificado de habilitação.** Os nubentes poderão contrair matrimônio perante qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, de sua livre escolha, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi extraído o certificado.

2 - Celebração

A celebração é o ato solene pelo qual os nubentes declaram sua livre vontade de contrair casamento. Pode ser civil ou religiosa, tendo no primeiro caso como celebrante o juiz de paz (ou de casamento), e, no segundo, a autoridade religiosa.

- Os nubentes podem ser representados na celebração por procuração pública, com poderes especiais, lavrada há no máximo 90 (noventa) dias.

- A celebração deve ser imediatamente suspensa se um dos nubentes recusar o consentimento, declarar não ser de sua livre vontade o casamento ou manifestar arrependimento, mesmo que seja em tom de brincadeira.

- A solenidade deve ser realizada na sede do cartório, com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, querendo as partes e consentindo a autoridade celebrante, noutro edifício público ou particular.

- Quando o casamento for em edifício particular, o local deve manter as portas abertas durante o ato. Neste caso, se um dos nubentes não souber ou não puder escrever é exigida a presença de quatro testemunhas.

Além da celebração na sede do cartório ou prédio particular, a legislação ainda prevê:



Casamento religioso com habilitação prévia

Uma vez realizado o procedimento de habilitação, é extraído o certificado de habilitação, autorizando os nubentes a se casar no prazo máximo de 90 (noventa) dias (art. 1.542, CC), sob pena de perda de sua eficácia e necessidade de nova habilitação.

- Nesse período, ao invés de se casar em um Cartório de Registro Civil, os nubentes podem optar por casar perante uma autoridade religiosa.

- O termo religioso elaborado pela autoridade religiosa deve ser levado a registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do casamento, sob pena de ser necessária nova habilitação.

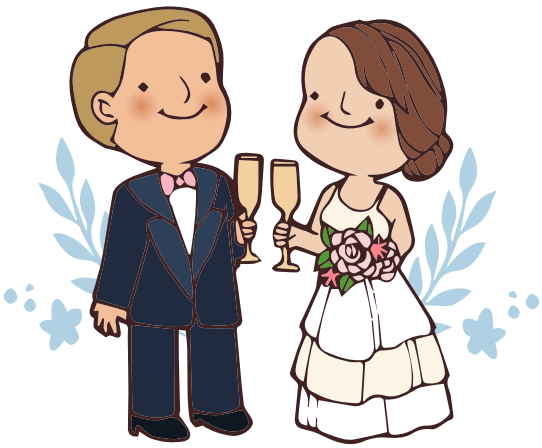
- Qualquer interessado poderá apresentar o termo religioso para registro.

Casamento religioso sem habilitação prévia

- Neste caso, realiza-se primeiro a cerimônia, depois faz-se a habilitação para o casamento e, por último, o registro.

- O termo religioso deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos no momento da habilitação.

- Somente poderá ser requerido pelo próprio casal (art. 1.516, §2º do CC).



3 - Registro

O casamento é registrado, para publicidade e preservação perpétua, no Livro B do Cartório de Registro Civil, e, a partir dele, é extraída a Certidão de Casamento. O casamento religioso com efeito civil é registrado no Livro B-Auxiliar.

Gratuidade no casamento

Para se obter a gratuidade do procedimento de habilitação de casamento civil é necessário que o casal informe ao Cartório de Registro Civil competente o interesse na gratuidade, apresentando declaração de hipossuficiência, a popularmente conhecida “declaração de pobreza”.

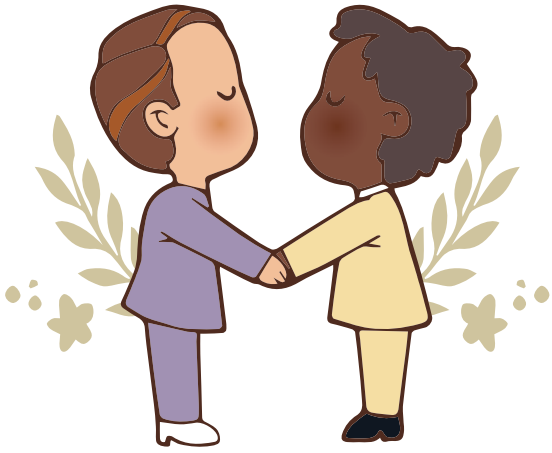
A declaração de pobreza deve refletir a verdade e ser realizada sob as penas da lei. Isso significa que caso seja provado que a informação de hipossuficiência é falsa, os nubentes poderão ser responsabilizados civil e criminalmente.

Conversão de União estável em casamento

A Constituição Federal de 1988 reconhece a União Estável como entidade familiar e indica que a legislação deve facilitar sua conversão em casamento. Para que a união estável seja convertida em casamento, basta que os companheiros apresentem o pedido perante o oficial de registro civil de pessoas naturais de sua residência, apresentando os mesmos documentos exigidos para a habilitação de casamento.

Constará dos editais de proclamas que se trata de conversão de união estável em casamento.

Atenção! Não constará do registro de casamento convertido a partir de união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável reaizada perante oficial de registro civil.





Veja as principais características da conversão de União Estável em Casamento



- Não há cerimônia. Cumpridas todas as formalidades legais da habilitação, o registro será lavrado e a certidão será expedida.

- Por não haver celebração do casamento, se os companheiros se fizerem representar no momento do requerimento para habilitação, a procuração deve ser pública, com poderes especiais e expedida há no máximo 30 (trinta) dias.

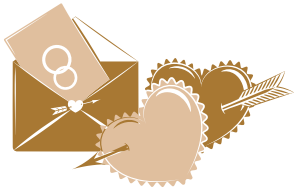




- O registro é assinado apenas pelo oficial de registro civil ou preposto autorizado.

- O registro deve ser feito no Livro B.





- Em regra, não é mencionada a data de início da união estável.

Casamento homoafetivo

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, movida pela Procuradoria-Geral da República, que questionava a inconstitucionalidade de leis e atos administrativos que negavam direitos a companheiros homoafetivos, sob o argumento de que não constituíam uma família. A ação foi julgada procedente para estabelecer a interpretação conforme à Constituição do art. 1.723 do Código Civil.

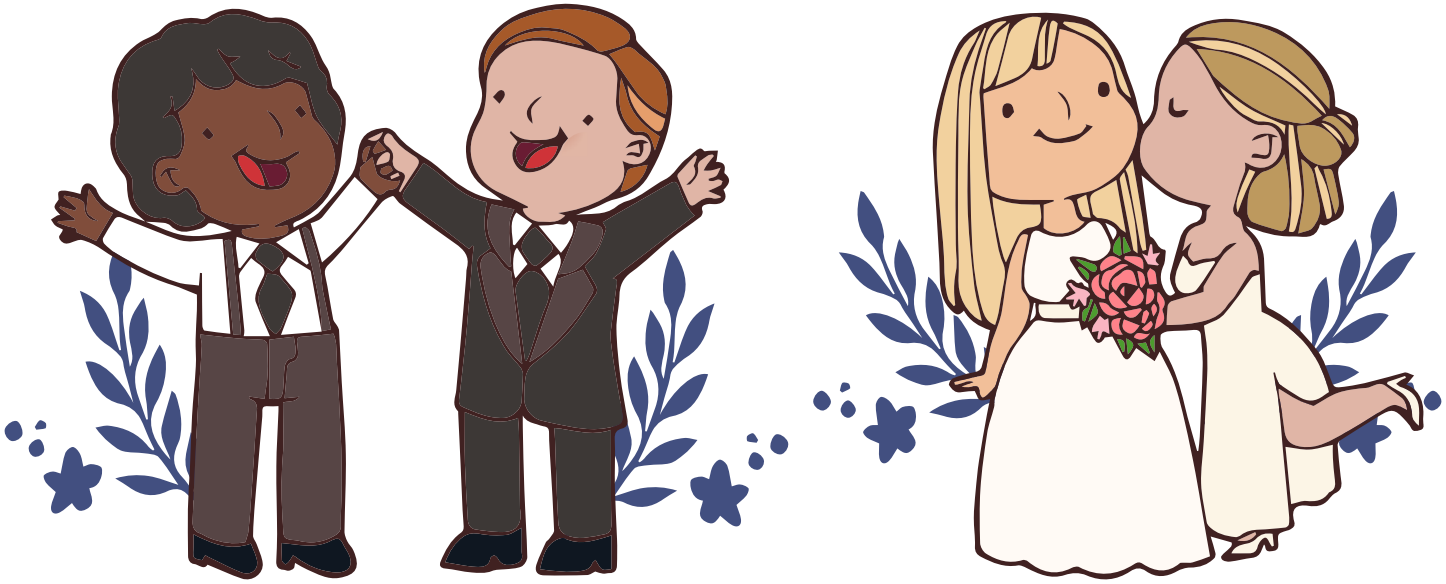
Segundo a decisão do Supremo Tribunal Federal, os princípios de liberdade e igualdade, assegurados pela Constituição de 1988, garantem que pessoas do mesmo sexo – e não apenas casais heterossexuais – têm o direito de constituir união estável, com os mesmos efeitos jurídicos. Um desses efeitos é a possibilidade de converter a união estável em casamento, o que, na prática, permite o casamento homoafetivo no Brasil.

> “Pelo que dou ao art. 1.723 do Código Civil intepretação conforme à Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como ‘entidade familiar’, entendida esta como sinônimo perfeito de ‘família’. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva”.
>
> Ministro Ayres Britto, relator da ADI

Na esteira do julgamento de 2011 do STF, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 175/2013, determinando que os Cartórios de Registro Civil em todo o país aceitassem o casamento e a conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

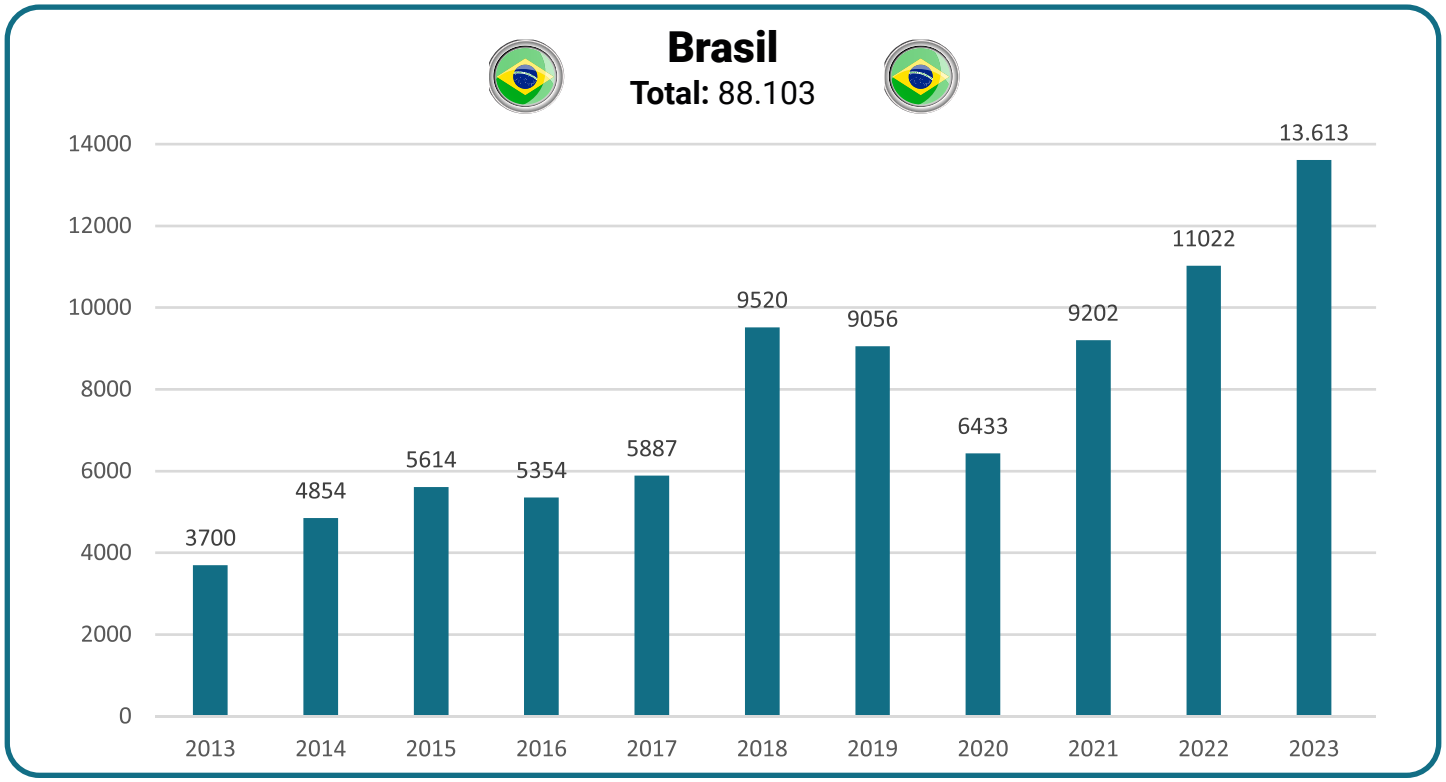
Segundo a Resolução nº 175 do CNJ

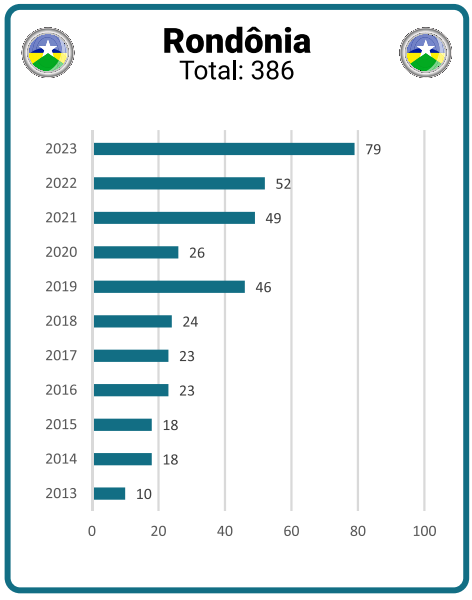
O procedimento para o casamento homoafetivo no cartório de registro civil é o mesmo utilizado no casamento heteroafetivo, inclusive quanto a apresentação de documentos.

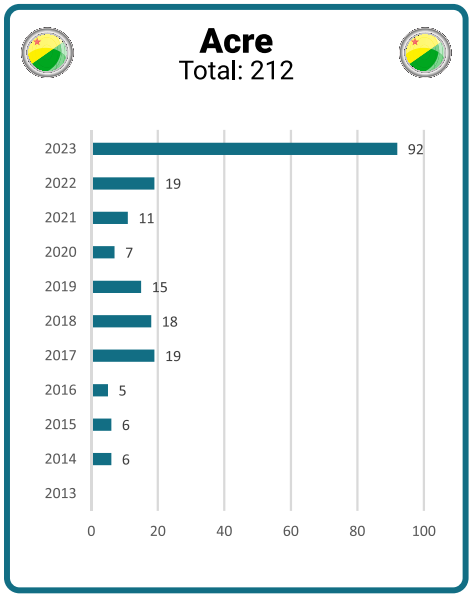


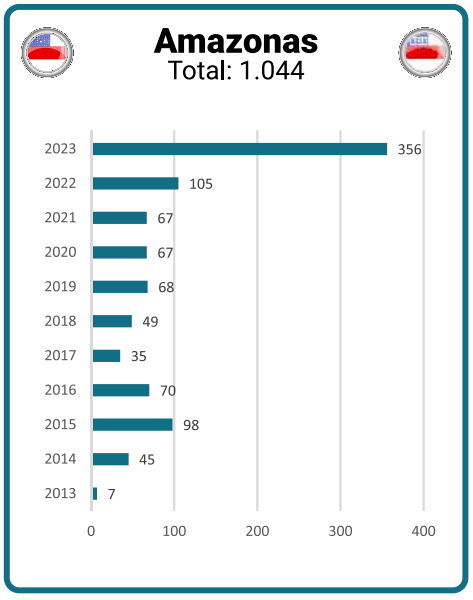
De 2013 a 2023

foram registrados mais de 88 mil casamentos homoafetivos registrados.

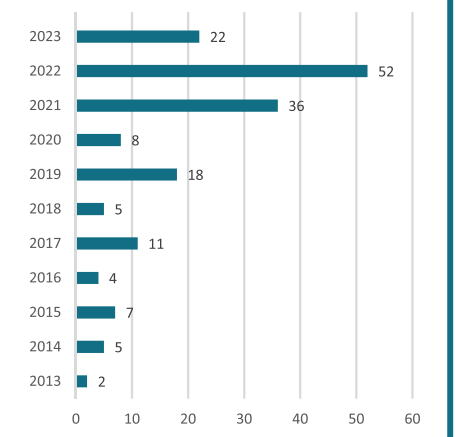




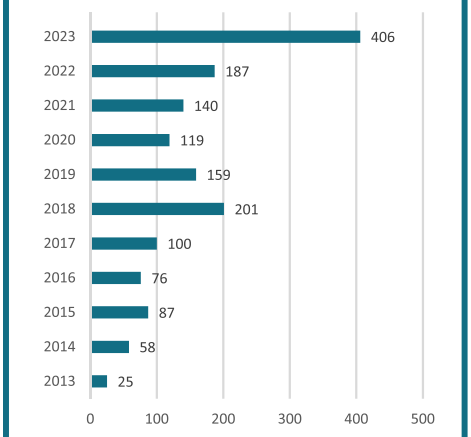




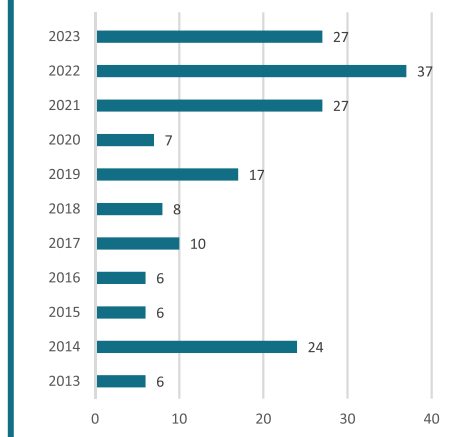
Roraima
Total: 173



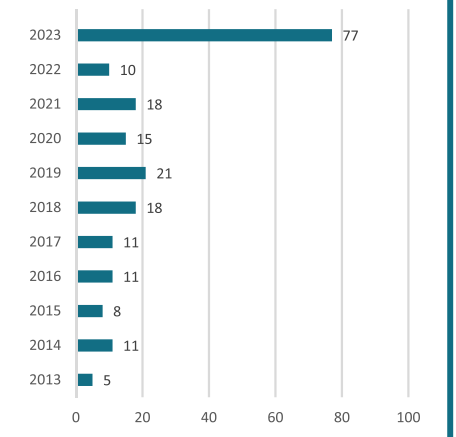
Pará
Total: 1.642



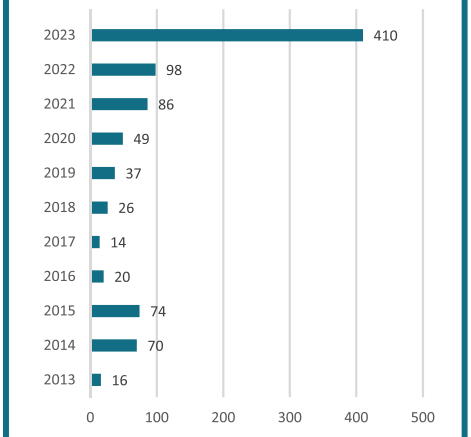
Amapá
Total: 184



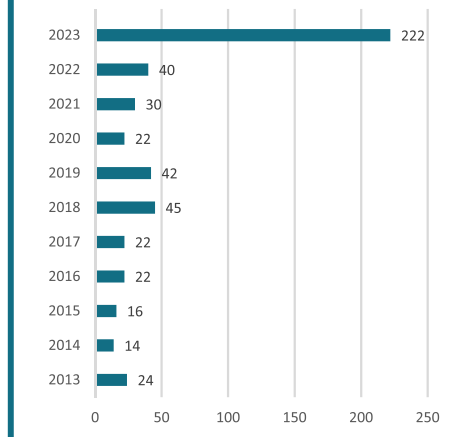
Tocantins
Total: 223



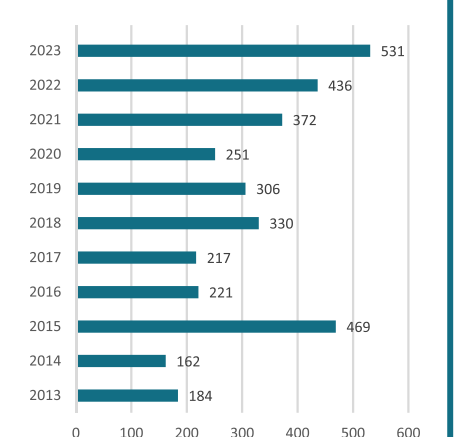
Maranhão
Total: 972



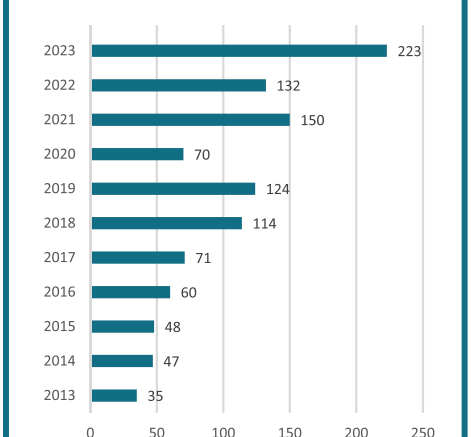
Piauí
Total: 535



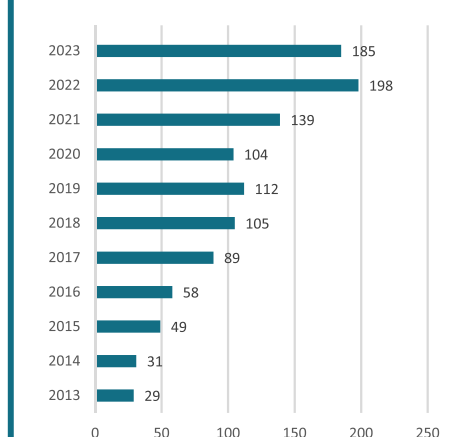
Ceará
Total: 3.639



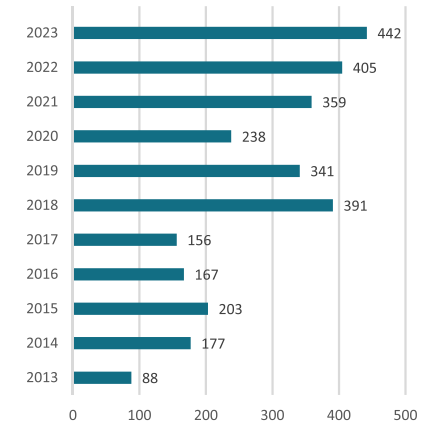
Rio Grande do Norte
Total: 1.143



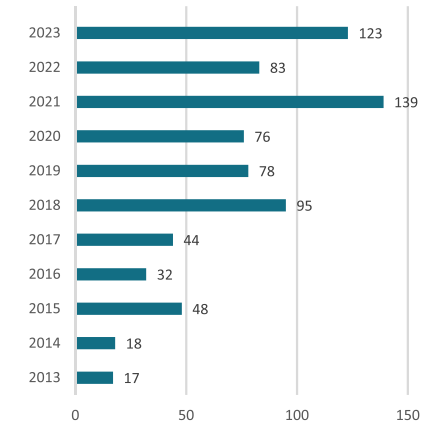
Paraíba
Total: 1.163



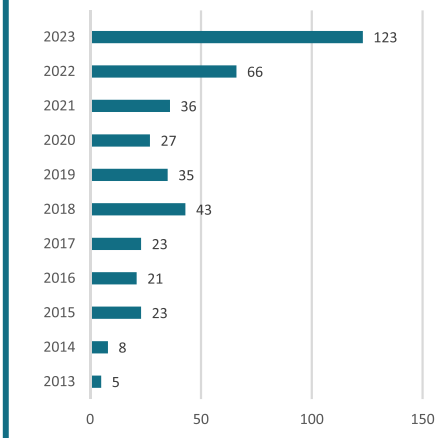
Pernambuco
Total: 3.102



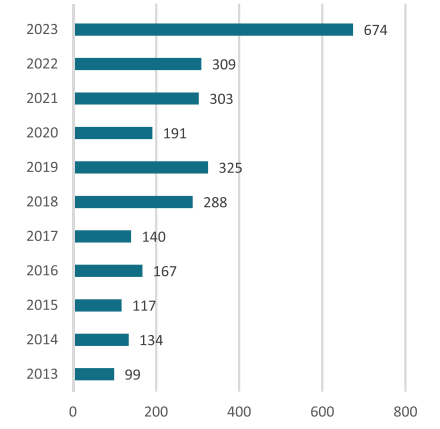
Alagoas
Total: 784



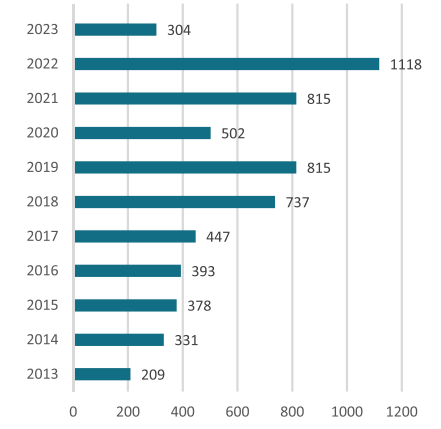
Sergipe
Total: 438



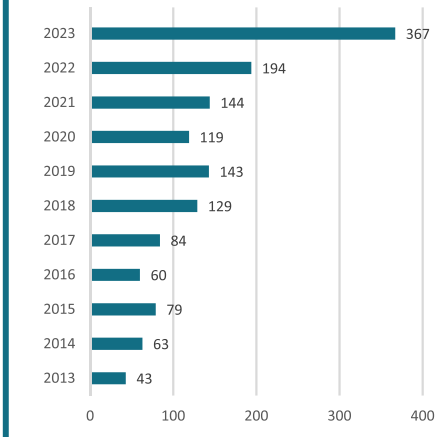
Bahia
Total: 2.990



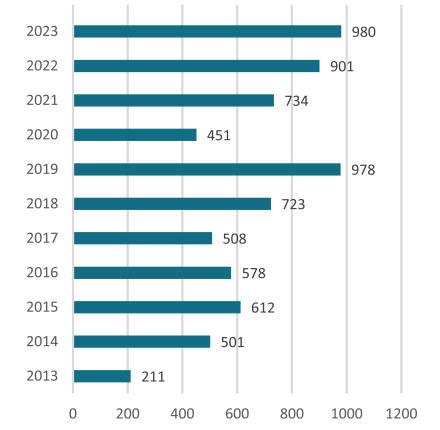
Minas Gerais
Total: 6.142



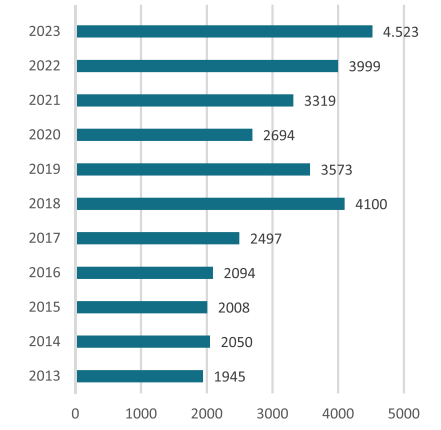
Espírito Santo
Total: 1.542



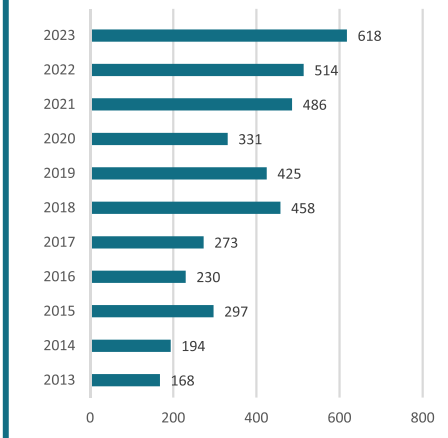
Rio de Janeiro
Total: 7.429

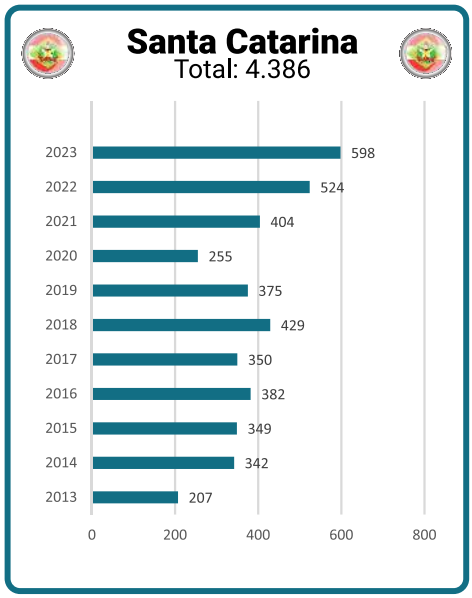


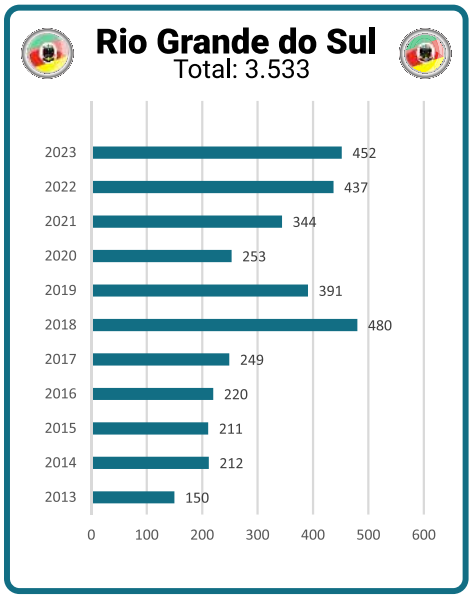
São Paulo
Total: 34.151

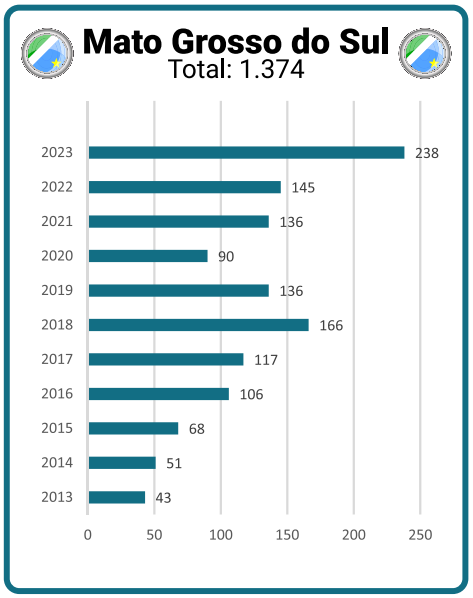


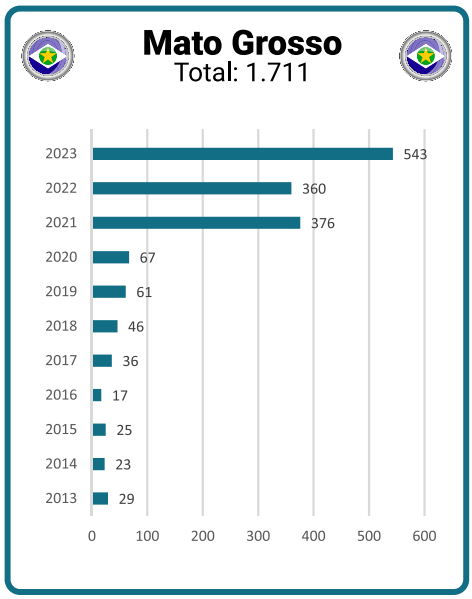
Paraná
Total: 4.177

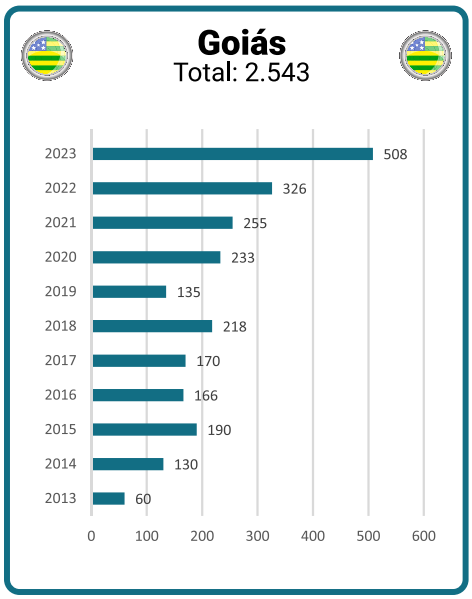


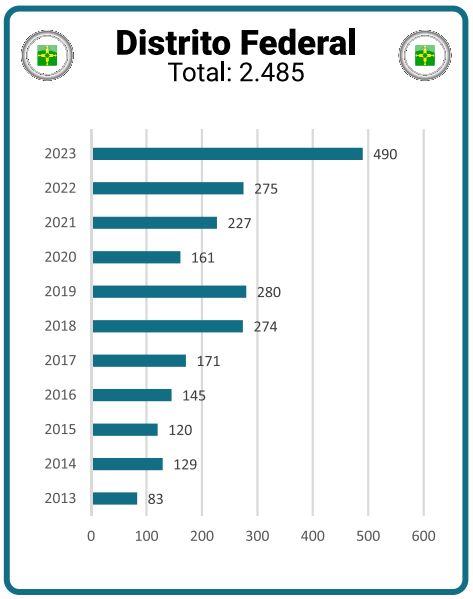












Lei nº 14.382, desburocratização e celeridade

A Lei nº 14.382/2022 trouxe relevantes alterações para o instituto do casamento, reduzindo prazos e simplificando o procedimento, tornando-o mais célere e desburocratizado.

Alteração	Como era	Como ficou
Prazo para emissão do certificado de Habilitação	Mínimo de 15 dias	Até 5 dias úteis
Edital de proclamas	No átrio do cartório e em jornal local	Apenas publicação eletrônica
Intervenção do Ministério Público	Em todos os casos	Apenas em casos de oposição de impedimentos e justificação de fato necessário à habilitação
Procedimento eletrônico e celebração por videoconferência	Não havia previsão	Há expressa previsão legal
Inclusão e exclusão de sobrenome de casado	Apenas por decisão judicial	Pode ser feito diretamente em cartório, na constância do casamento ou após a sua dissolução





CASAMENTO CIVIL

A OFICIALIZAÇÃO DO AMOR

arpen BR
Registro Civil do Brasil

